

**RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ doravante denominado TCMPA, com sede estabelecida na Trav. Magno de Araújo, nº 474, bairro do Telégrafo, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.113-055, com observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>DATA DA ABERTURA:</b>	<b>10 de novembro de 2020</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09:00 HORAS (horário local)</b>
<b>LOCAL:</b>	AUDITÓRIO ALACID NUNES, Localizado no térreo do prédio-sede do TCMPA, situado na Travessa Magno de Araújo, nº 474, no Bairro do Telégrafo, na Cidade de Belém-PA.

**DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação da **EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita nos Projetos Básico e Executivo, que são partes integrantes deste Edital.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO **TIPO:** MENOR PREÇO

**DO PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO:** O preço global máximo admitido para a cotação do presente objeto é de R\$ 1.607.719,92 (um milhão seiscentos e sete mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** mínimo 60 (sessenta) dias.

**DA VISITA TÉCNICA:** conforme subitem 8.1.3, alínea “a” deste Edital.

**DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar perante o TCMPA, os termos deste edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital de licitação perante a Administração o **licitante que não o fizer até a abertura dos envelopes com as propostas**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3. A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão final na esfera administrativa.
4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
5. O termo de impugnação deverá ser apresentado no Setor de Protocolo no prédio-sede do TCMPA.

**DA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Os interessados em participar deste certame poderão obter os arquivos do presente Edital e seus anexos no portal do TCMPA: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), na aba **Cidadão**, campo **Editais**, ou na Diretoria de Administração, localizada no 2º andar do prédio-sede do TCMPA, **no horário das 8 às 14 horas**, em mídia digital, desde que munidos de dispositivo para gravação dos arquivos.

**INFORMAÇÕES:** Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7569 ou 3210-7825, com o Presidente da Comissão, ou através do e-mail: [ricardo.nunes@tcm.pa.gov.br](mailto:ricardo.nunes@tcm.pa.gov.br).

Belém-PA, 22 de outubro de 2020.

Ricardo de Figueiredo Nunes  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**EDITAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA**, por sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 0506/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA do dia 14/10/2020, torna público a realização de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA**.

<b>DATA DA ABERTURA:</b>	<b>10 de novembro de 2020</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>09:00 HORAS (horário local)</b>
<b>LOCAL:</b>	AUDITÓRIO ALACID NUNES, Localizado no térreo do prédio-sede do TCMPA, situado na Travessa Magno de Araújo, nº 474, no Bairro do Telégrafo, na Cidade de Belém-PA.

**1. DO FORNECIMENTO DO EDITAL.**

Os arquivos do presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos no portal do TCMPA: [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), na aba **Cidadão**, campo **Editais**, ou na Diretoria de Administração, localizada no 2º andar do prédio-sede do TCMPA, no horário das 8 às 14 horas, desde que munidos de dispositivo para gravação dos arquivos.

**2. DO OBJETO.**

Contratação da **EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita nos Projetos Básico e Executivo, que são partes integrantes deste Edital.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL.**

**3.1.** A presente licitação tem fundamento jurídico no art. 22, II, c/c art. 23, I, b, da Lei nº 8.666/93, sendo que o seu aviso será publicado na forma prevista no art. 21, II, III, §2º, III, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Exmo. Senhor Presidente, conforme consta no Processo Administrativo nº PA202012690, após exame e aprovação do Projeto Básico e análise da Minuta do Edital e seus anexos pela Diretoria Jurídica e Comissão de Controle Interno do TCMPA.

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

**4.1.** Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;
- f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

**5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

**5.1.** A sessão pública de abertura e habilitação dos licitantes ocorrerá no dia 10 de novembro de 2020, às 9 horas, no Auditório Alacid Nunes, localizado no térreo do prédio-sede do TCMPA, situado na Travessa Magno de Araújo, nº 474, no bairro do Telégrafo, na cidade de Belém-PA.

**5.2.** A Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos representantes das empresas e receberá os envelopes de habilitação e proposta financeira, fazendo abertura do primeiro e dando vistas de seu inteiro

conteúdo a todos os participantes reciprocamente para análise, rubrica e manifestação a ser consignada na respectiva ata.

**5.3.** Havendo renúncia do direito de interpor recurso por parte dos licitantes sobre a fase de habilitação e caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes presentes. Nessa hipótese, os envelopes de proposta financeira serão rubricados pelos licitantes e todos os documentos permanecerão em poder da Comissão de Licitação, até que seja concluída a fase de habilitação.

**5.4.** Na sessão pública de abertura das propostas financeiras, a Comissão de Licitação dará vistas aos licitantes presentes do inteiro teor de cada proposta dentre os licitantes habilitados, para análise, rubrica e manifestação, ocorrendo a devolução dos respectivos envelopes contendo a proposta financeira daqueles licitantes inabilitados e com eventual indeferimento recursal.

**5.5.** A Comissão de Licitação se pronunciará sobre a proposta vencedora em sessão pública específica que será informada aos licitantes.

**5.6.** Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**5.7.** As comunicações da Comissão de Licitação aos licitantes, quando não em sessão, serão feitas via e-mail, aplicativo WhatsApp e publicação no diário eletrônico do TCMPA (<https://www.tcm.pa.gov.br/servicos/diario-eletronico>).

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Na data, hora e local estipulados no preâmbulo deste Edital, o representante da empresa licitante deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação o TERMO DE CREDENCIAMENTO, que lhe dê poderes para falar em nome da empresa, interpor recursos, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo contido no **ANEXO II** deste Edital;

a) O Termo de Credenciamento deverá ser apresentado com:

a.1) Carteira Oficial de Identidade ou outro documento oficial de identificação que contenha foto;

a.2) Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

a.3) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida juntamente com contrato social, para identificação da pessoa que assina o documento concedendo poderes ao credenciado;

**6.2.** A documentação acima referida deverá estar **FORA** do **Envelope I – Documento de Habilitação**, sob pena do licitante participar apenas com a proposta, sem poder de manifestação, conforme previsto neste Edital.

**6.3.** Cada empresa licitante credenciará somente 01(um) representante legal, o qual será o único admitido a intervir nas fases da licitação e responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

**6.4.** Em razão da pandemia e para evitar aglomeração, somente o representante legal credenciado terá acesso à sala onde ocorrerá o procedimento.

## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.**

Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

### **7.1. ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

- TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA

- NOME FANTASIA ou RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

### **7.2. ENVELOPE II – PROPOSTA FINANCEIRA**

- TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

- TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020-TCMPA

- NOME FANTASIA ou RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**8. DA HABILITAÇÃO.**

Os documentos de habilitação exigidos devem ser apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados do respectivo original, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via *internet*.

**8.1. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope I).****8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.
- b) Fotocópia da carteira de identidade e CPF dos sócios-proprietários.

**8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (art. 642-A da CLT).

**8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

As empresas licitantes devem apresentar os seguintes documentos para verificação de sua qualificação técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, a ser emitido pela Divisão de Manutenção e Obras da DAD ou NUFOP, **ANEXO IV** deste Edital, que deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, no horário de 9h às 14h, **no período de 28/10/2020 a 06/11/2020**, ou Declaração da empresa licitante que conhece todas as condições locais para execução do objeto, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;
- b) **Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU**, a cuja jurisdição pertença;
- c) **Capacidade Técnico-operacional**: comprovação de que a empresa, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, com registro(s) equivalente(s) no CREA ou CAU, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características e quantidades, especificamente quanto aos serviços de instalações elétrica e lógica.
- d) **Capacidade Técnico-profissional**: comprovação de que a empresa licitante possui, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado(s) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pelo CREA ou CAU da região competente, relativa à execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente quanto aos serviços de instalações elétrica e lógica.
  - d.1) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável pela execução do objeto da licitação, acompanhada da anuência deste;
  - d.2) O profissional indicado pela empresa licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto da licitação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

e) Com o intuito de tornar mais célere a análise, os atestados apresentados para verificação da qualificação técnica deverão apresentar os itens solicitados com destaque.

#### **8.1.4. DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) Deve ser apresentado **Balço Patrimonial** do último exercício social da empresa, já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se sua atualização por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante deverá apresentar documento que altere aquela demonstração, arquivada na Junta Comercial.

b) Deve ser comprovada, por memória de cálculo, a boa situação financeira da empresa licitante, na forma abaixo demonstrada:

**b.1) Índice de Liquidez Geral não inferior a 1,0 (um inteiro), calculado a partir da fórmula:**

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)

**8.1.5. Certidão Negativa de Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizar a sede da pessoa jurídica, com data de até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação deste Edital, ou **Certidão** emitida pela estância judicial competente, evidenciando que a licitante em regime de recuperação está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e sem impedimento a contratação no valor equivalente ao preço global máximo estipulado para este certame.

**8.1.6. Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, comprovando que o capital social integralizado e registrado da pessoa jurídica possui o valor mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do preço global máximo estipulado para este certame.

#### **9. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

**9.2.** Declaração do licitante obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, caso seja vencedor, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O documento que, em seu corpo, não constar a validade, somente será considerado para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação, ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

**9.4.** Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

**9.5.** O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste edital, serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

**9.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**9.7.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, aplicar-se-á o disposto no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

**9.8.** Os documentos devem ser apresentados na ordem solicitada neste Edital, com todas as folhas numeradas e rubricadas.

#### **10. DA PROPOSTA FINANCEIRA (Envelope II).**

**10.1.** A planilha orçamentária constante da proposta deverá reproduzir todos os itens e quantitativos do Orçamento Analítico do Projeto Executivo, anexo deste edital, ressaltando que todas as eventuais incorreções existentes deverão ser levadas em conta no preço global proposto, sendo a empresa licitante e porventura contratada, responsável pela execução de todos os elementos constantes das documentações fornecidas.

**10.2.** Quaisquer preços unitários superiores aos preços unitários estimados pelo TCMPA deverão estar justificados por composições de custos a serem apresentadas junto a proposta da licitante.

**10.3.** No cálculo do BDI proposto, em nenhuma hipótese será aceita a inserção de percentuais referentes ao IRPJ e à CSLL. Entretanto, se o orçamento foi composto com preços desonerados será aceita a inclusão da

Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB de 4,5%;

**10.4.** A empresa deverá apresentar suas composições para os serviços constantes do Orçamento Analítico, bem como o cronograma físico-financeiro detalhado de execução, demonstrando seu planejamento para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

**10.5.** O Orçamento Analítico constante da proposta deve, obrigatoriamente, ser subscrito por profissional legalmente habilitado e com atribuição específica, estando explícitos o seu título profissional e o número da carteira profissional, conforme estabelece o art. 14 da Lei nº 5.194/66.

**10.6.** A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado, de acordo com o modelo do **ANEXO III** deste Edital, impressa, redigida na língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com o logotipo da empresa, devendo conter, obrigatoriamente:

**a) Nome, endereço e CNPJ** da licitante;

**b) Preço Global**, fixo e irredutível, na forma da lei, correspondente à totalização da planilha de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pelo TCMPA, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal, salvo, neste caso, justificativa idônea;

**c) Prazo de execução**, não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de início da obra estabelecida na Ordem de Serviço;

**d) Prazo de Validade da Proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

**e) Informações para Pagamento**: nome do Banco, agência e número da conta-corrente para depósito dos pagamentos;

**f) Informação do nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato**;

**g) Planilha de Serviços e Preços e Resumo do Orçamento**: deverão ser apresentados em planilha orçamentária própria da empresa licitante e segundo as discriminações fornecidas pelo TCMPA.

**h) Composição de Custos Unitários**: deverá ser apresentada por todos os licitantes, para se verificar a sua adequação, compatibilidade e proporcionalidade com os custos estimados pelo TCMPA, devendo constar, obrigatoriamente, os insumos necessários para execução da obra, com seus respectivos coeficientes e preços unitários, incluindo mão de obra, encargos sociais, obrigações e direitos trabalhistas, materiais, equipamentos e ferramentas, BDI, tributos (ISS, COFINS e PIS) e totalização. Devem os insumos serem divididos em “**MATERIAIS**”, “**MÃO-DE-OBRA**” com encargos e “**EQUIPAMENTOS**”.

**i) Composição de Encargos Sociais** constantes de todos os itens que a compõem, com seus respectivos percentuais.

**j) Composição de seu BDI**.

**k) Data e Assinatura do Responsável Técnico e do titular** pela empresa, se este não acumular as duas atribuições, e rubrica em todas as vias.

**10.7.** Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelos licitantes deverão contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

**10.8.** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores unitários inferiores ao necessário para o cumprimento da obrigação assumida, **posto que será considerado o valor global**, excluindo-se o TCMPA de qualquer solidariedade ou subsidiariedade, assim como não será considerado para majoração dos preços.

**10.9.** A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

**10.10.** As licitantes deverão fornecer dentro do **Envelope II - Proposta Financeira, também um CD ou flash drive** gravado com todas as planilhas de sua proposta em arquivos editáveis, com extensões dos programas BR Office ou Microsoft Office.

**10.11.** Em caso de discrepância de informação entre o meio digital e o físico, prevalecerá este último.

## 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

**11.1.** À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar as propostas financeiras, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde a abertura da sessão até a publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado do Pará e no Diário Eletrônico do TCMPA.

**11.2.** Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

**11.3.** O preço global máximo admitido neste certame é o preço total do orçamento analítico (subitem **5.1.** do Projeto Básico).

**11.4.** Será considerada vencedora a licitante que **apresentar proposta com o menor preço global.**

**11.5.** A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

**11.5.1.** Ocorrendo erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

**11.5.2.** No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

**11.5.3.** O preço total da proposta será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço global da proposta.

**11.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados.

**11.7.** O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas. Todavia, todas as vantagens oferecidas pelo licitante, nesta fase, serão obrigatoriamente honradas no contrato, sob pena de rescisão.

**11.8.** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**11.9.** Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) Não atender as exigências deste Edital.

b) Apresentar preço global superior ao preço total estimado para execução do objeto, constante do orçamento analítico do Projeto Executivo; ou preço global manifestamente inexequível nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93;

b.1) Durante o julgamento das propostas, caso venham a surgir, quaisquer preços unitários inexequíveis ou superiores aos preços unitários estimados, a Comissão poderá solicitar dos respectivos licitantes documentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo improrrogável de 48 horas da devida comunicação, tais como: composições de custos, indicação de marcas e fornecedores, que comprovem a compatibilidade dos preços dos insumos e salários com os praticados pelo mercado, acrescidos dos respectivos encargos, bem como a compatibilidade dos coeficientes de produtividade com as características do objeto.

c) Apresentar em qualquer item, preços unitários simbólicos, de valor zero ou não apresentar valores (art. 44, § 3º, da Lei 8.666/93);

d) Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

e) Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

O objeto desta licitação será adjudicado à empresa considerada vencedora pela Comissão de Licitação e homologado pelo Presidente do TCMPA.

## **13. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

**13.1.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e, deve anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade induz a nulidade do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**14.1.** Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar os termos deste edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, na forma do art.41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os recursos devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, o ato, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

**14.3.** As impugnações e recursos deverão ser protocolados no TCMPA, no SETOR DE PROTOCOLO, localizado no térreo do prédio-sede do TCMPA, situado na Trav. Magno de Araújo nº 474, bairro do Telégrafo, no Município de Belém, Estado do Pará, no horário das 8h às 14h.

## **15. DA FONTE DE RECURSOS.**

Todas as despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos próprios do TCMPA que estão disponíveis na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8742 - Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas do TCM. Fonte: 0301. Elemento da despesa: 449039.

## **16. DA RESPONSABILIDADE PELAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS E SEGUROS.**

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução dos serviços objeto desta licitação, tais como: mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva do canteiro de obras, entre outras.

## **17. DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**17.1.** O boletim de medição mensal deverá ser apresentado para conferência dos serviços executados e aprovação pela Fiscalização conforme Cronograma Físico-financeiro da obra;

**17.2.** A Contratada emitirá a fatura correspondente que deverá ser entregue à Diretoria de Administração - DAD, para encaminhamento à Fiscalização;

**17.3.** A fatura será submetida à Fiscalização para atesto da conformidade com a medição aprovada, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura a DAD;

**17.4.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do atesto pela Fiscalização;

**17.5.** O pagamento da última parcela, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como a documentação que retrate fielmente o que foi construído, o *as built*, que deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

## **18. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.**

**18.1.** O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais cabíveis, garantida a prévia defesa em processo regular:

**I** – advertência;

**II** – multa:

**a)** na hipótese de atraso na execução, será aplicada multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, limitado ao percentual máximo de 10%, por ocorrência;

**b)** nos demais caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato;

**c)** a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pela Contratada, podendo também ser descontada da garantia prestada e a diferença porventura remanescente, poderá ser debitada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A subcontratação parcial do objeto é permitida desde que avaliada e autorizada pela Fiscalização;

**19.2.** A contratada deverá apresentar **garantia** da obra no valor de **5% do preço global a ser contratado**, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**19.3.** A garantia do serviço executado deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial dos mesmos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro;

**19.4.** A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCM-PA.

**19.5.** O Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação oficial do vencedor, na Diretoria de Administração - DAD do TCM-PA, no 2º andar, do seu prédio-sede, admitindo-se prorrogação de referido prazo, no máximo, por igual período.

**19.6.** Ocorrendo desclassificação do licitante vencedor por desatendimento da convocação a que se refere o item anterior, a Comissão convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

**19.7.** No caso, de recusa injustificada à formalização do contrato, o adjudicatário incorre no disposto no art.81 da Lei nº 8.666/93.

**19.8.** A Comissão de Licitação desclassificará quaisquer das empresas licitantes, caso tome conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**20.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, considerando para este fim os dias de expediente.

**20.2.** Qualquer pessoa é parte legítima, assim como, o licitante, para impugnar perante o TCM-PA, os termos deste edital, na forma do art.41, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**20.3.** O TCM-PA deixa expresso que não aprova ou endossa a utilização do contrato objeto da presente licitação para caucionar qualquer operação financeira.

**20.4.** A Administração poderá emitir suplementos, rever emendas ou modificar qualquer parte do edital e anexo(s), dando ciência às empresas em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da Licitação, desde que estas alterações não afetem a formulação das propostas.

**20.5.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

**20.6.** O presente Edital é composto dos seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO e EXECUTIVO (anexos);

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO IV - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF (Empregados Menores);

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO.

Belém (PA), 22 de outubro de 2020.

**Ricardo de Figueiredo Nunes**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O PROJETO EXECUTIVO ANEXO DESTE EDITAL](#)**

**ANEXO I****= PROJETO BÁSICO =**

Este Projeto Básico foi elaborado pelo Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP do TCM-PA. Dúvidas e informações poderão ser sanadas pelos telefones (91) 3210-7825 ou 3210-7569.

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Projeto Básico para embasar o processo de contratação da EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, na cidade de Belém.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Auditório Alacid Nunes é um espaço multiuso, que pode ser dividido em dois ambientes distintos, bastante utilizado para diversas finalidades, das quais majoritariamente:

- a) Realização de reuniões do Tribunal Pleno, que ocorrem semanalmente em sessões ordinárias e extraordinárias de julgamento;
- b) Realização de sessões especiais e solenes, e;
- c) Realização de eventos de treinamento, capacitação e outros.

Desde a inauguração do prédio anexo ocorrida em janeiro de 2010, há mais de 10 (dez) anos, o espaço é constantemente utilizado, que apesar das intervenções de manutenções preventivas e corretivas, o desgaste das instalações e a modernização de seus equipamentos, para fazer face às novas necessidades e tecnologias, são evidentes, principalmente, se considerarmos o desnivelamento ocorrido no forro de gesso acartonado, do espaço onde são realizadas as sessões plenárias e o Memº nº 08/2020/SEC/TCM, do Secretário-Geral, onde foram listados outros onze problemas que necessitam ser corrigidos ou melhorados, como: sistema de som e microfones, instalações elétricas, projeção de imagens e televisões, isolamento acústico, mobiliário dos conselheiros e plateia, revestimento do piso e sistema de gravação e transmissão de imagem das sessões (Processo Administrativo PA202012362).

**3. OBJETO**

Contratação da EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita nos Projetos Básico e Executivo, em anexo.

**4. LOCALIZAÇÃO**

A obra de engenharia será executada no prédio-sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, situado na Travessa Magno de Araújo nº474, Bairro do Telégrafo, Belém-PA, CEP 66.113-055, Telefone: (0xx91) 3210.7508.

**5. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**5.1.** O preço total estimado para execução do objeto é de **R\$ 1.607.719,92 (um milhão seiscentos e sete mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos);**

**5.2.** O preço total estimado consta do orçamento analítico, em anexo, que foi calculado com base em quantitativos de serviços apurados no projeto, e custos obtidos em composições de custos unitários oriundos de tabelas referenciais desoneradas do SINAPI, SEDOP, CPU própria e cotações, com data base de Agosto/2020 e aplicação de BDI de 30,50% e BDI diferenciado de 14,22%, nestes inclusos a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB de 4,5%;

**6. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para a execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da obra estabelecida na Ordem de Serviço.

## 7. PROCEDIMENTO

O processo de contratação do objeto constante do presente Projeto Básico deverá ser procedido por licitação, que por seu valor estimado deverá ser na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, executado de forma INDIRETA e mediante regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

**8.1. Atestado de Visita Técnica**, a ser emitido pela Divisão de Manutenção e Obras do TCMPA ou NUFOP, ou Declaração da empresa licitante que conhece todas as condições locais para execução do objeto;

**8.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA ou CAU**, a cuja jurisdição pertença;

**8.3. Capacidade Técnico-operacional**: comprovação de que a empresa, como unidade econômica agrupadora de bens e pessoas, já executou, de modo satisfatório, atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, com registro(s) equivalente(s) no CREA ou CAU, referente à execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características e quantidades, especificamente quanto aos serviços de instalações elétrica e lógica.

**8.4. Capacidade Técnico-profissional**: comprovação de que a empresa licitante possui, na data fixada para a entrega da proposta, engenheiro civil ou arquiteto, detentor de atestado(s) ou Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido(s) pelo CREA ou CAU da região competente, relativa à execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificamente quanto aos serviços de instalações elétrica e lógica.

**8.4.1.** A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da declaração de contratação futura do profissional responsável pela execução do objeto da licitação, acompanhada da anuência deste;

**8.4.2** O profissional indicado pela empresa licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar da execução do objeto da licitação. Admitir-se-á sua substituição na execução do objeto por outro de experiência equivalente ou superior, desde que atendidas às mesmas exigências aqui contidas e que seja aprovada previamente pela Fiscalização.

Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

## 9. PAGAMENTOS

**9.1.** O boletim de medição mensal deverá ser apresentado para conferência dos serviços executados e aprovação pela Fiscalização conforme Cronograma Físico-financeiro da obra;

**9.2.** A Contratada emitirá a fatura correspondente que deverá ser entregue à Diretoria de Administração - DAD, para encaminhamento à Fiscalização;

**9.3.** A fatura será submetida à Fiscalização para atesto da conformidade com a medição aprovada, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura a DAD;

**9.4.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do atesto pela Fiscalização;

**9.5.** O pagamento da última parcela, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como a documentação que retrate fielmente o que foi construído, o *as built*, que deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

## 10. FISCALIZAÇÃO

Sugerimos que conste, entre outros, que:

**10.1.** A fiscalização da obra será exercida por arquiteto(a) e/ou engenheiro(a) civil, designado(s) pela

Administração do TCMPE;

**10.2.** A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, após a Contratada apresentar a comprovação da garantia da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do engenheiro ou arquiteto responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU-PA, referente a execução do objeto, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de assinatura do contrato;

**10.3.** A Fiscalização deverá registrar ART ou RRT junto ao CREA-PA ou CAU-PA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

**10.4.** A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com os Desenhos, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Orçamento (Planilha de Custos e Serviços) e Cronograma físico-financeiro, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

**10.5.** A Fiscalização deverá atestar a execução dos serviços constantes da fatura, para efetivação dos pagamentos;

**10.6.** A Fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços;

**10.7.** Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitará a Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

**10.8.** A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

**10.9.** A Fiscalização informará aos Diretores de Administração e de Finanças a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**10.10.** A Fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra;

**10.11.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCMPE, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, deverão fazer parte integrante das obrigações da Contratada:

**11.1.** Apresentar, em anexo a sua planilha orçamentária as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens do orçamento, a composição da taxa de BDI, a composição dos encargos sociais e o seu cronograma físico-financeiro;

**11.2.** Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.3.** Executar o objeto contratado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;

**11.4.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA-PA ou CAU-PA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

**11.5.** Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;

**11.6.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela Fiscalização;

**11.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

**11.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

**11.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra;

**11.10.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;

**11.11.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

- 11.12.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução da obra, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 11.13.** Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 11.14.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 11.15.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;
- 11.16.** Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos equipamentos/materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 11.17.** Proceder a limpeza permanente do local de execução da obra bem como a remoção do material indesejável;
- 11.18.** Proceder a remoção de materiais remanescentes após o Recebimento Provisório, sem ônus à Contratante;
- 11.19.** Ao final da execução do objeto, entregar a Fiscalização as Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como o *as built*, documentação que retrata fielmente o que foi construído, incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada;
- 12.2.** Efetuar os pagamentos a Contratada conforme pactuado;
- 12.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 12.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra;
- 12.5.** Permitir a execução dos serviços no horário de expediente, mesmo que causem algum transtorno, e caso necessário à noite e finais de semana, em razão do prazo exíguo para execução da obra.

## **13. RECEBIMENTO DA OBRA**

- 13.1.** Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela Contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;
- 13.2.** Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação de finalização da obra apresentada pela Contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora, caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.
- 13.3.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.
- 13.4.** O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a Contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.
- 13.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.
- 13.6.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela Fiscalização e pelo representante da Contratada.

#### 14. SANÇÕES

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais cabíveis, garantida a prévia defesa em processo regular:

**I** – advertência;

**II** – multa:

- a) na hipótese de atraso na execução, será aplicada multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, limitado ao percentual máximo de 10%, por ocorrência;
- b) nos demais caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato;
- c) a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pela Contratada, podendo também ser descontada da garantia prestada e a diferença porventura remanescente, poderá ser debitada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES À PROPOSTA

**15.1.** O preço global máximo admitido neste certame é o preço total do orçamento analítico (Anexo IV deste Projeto Básico);

**15.2.** Serão desclassificadas as propostas:

- a) com preço global superior ao preço total estimado para execução do objeto, constante do orçamento analítico deste Projeto Básico;
- b) com preço global manifestamente inexequível nos termos do art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93;

**15.3.** No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar proposta com o menor preço global;

**15.4.** A subcontratação parcial do objeto é permitida desde que avaliada e autorizada pela Fiscalização;

**15.5.** A contratada deverá apresentar **garantia** da obra no valor de **5% do preço global a ser contratado**, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

**15.6.** A garantia do serviço fornecido deverá ser de no mínimo 05 (cinco) anos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho, a qual deverá manter a qualidade técnica inicial dos mesmos (art.618 do Código Civil);

**15.7.** A garantia incluirá, além da prestação de serviços de assistência técnica, o reparo e a substituição de quaisquer peças ou componentes defeituosos, exceto aqueles que comprovadamente sofreram desgastes por uso inadequado, tudo sem qualquer ônus para o TCMPA.

#### 16. ANEXOS (Projeto Executivo)

**I** — **Desenhos** — plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes;

**II** — **Memorial Descritivo** — descrição detalhada do objeto projetado, em forma de texto, para o pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

**III** — **Especificação Técnica** — texto no qual estão fixadas as regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e o modo como serão executados cada um dos serviços;

**IV** — **Orçamento Analítico** (Planilha de Custos e Serviços) - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo dos elementos descritos nos itens acima, e foi lastreado em composições de custos unitários referenciadas à data de sua elaboração e aplicação do BDI;

**V** — **Cronograma físico-financeiro** — Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

#### 17. RESULTADOS ESPERADOS

A execução da obra de reforma do Auditório Alacid Nunes, fará com que o espaço retome suas características

anteriores de modernidade e funcionalidade, corrigindo problemas e revitalizando suas instalações e equipamentos, para fazer face às novas necessidades de funcionamento e tecnologias, além de, contribuir com a valorização global do patrimônio edificado.

Ricardo de Figueiredo Nunes  
Engº Civil CREA: 7.542-D  
NUFOP

## ANEXO II

### **MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO** (em papel timbrado da empresa)

Através do presente Termo, credenciamos o(a) Sr(a)....., portador(a) do RG nº.....e do CPF nº ..... , a participar de licitação instaurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2020-TCMPA, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como interpor recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.

Belém-PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)

## ANEXO III

### **MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** (em papel timbrado da empresa)

Belém-PA, ..... de ..... de .....

Ao  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM  
Trav. Magno de Araújo, 474

NESTA

ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Em atendimento a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA, que objetiva a contratação da EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com leis e encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, impostos, registro no conselho de classe (CREA) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas

necessárias à completa execução da obra, conforme o Projeto Básico e Executivo, apresentamos nossa proposta nas seguintes condições:

- 1) - Preço Global: R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (POR EXTENSO);
- 2) - Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ dias;
- 3) - Prazo de Validade: \_\_\_\_\_ dias;
- 4) - Condições de Pagamento:
- 5) - Banco, agência e número da conta corrente;
- 6) - Nome completo e todos os dados do responsável que assinará o Contrato.

Na oportunidade declaramos aceitação dos termos expressos no referido Edital.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)

## ANEXO IV

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fim de participação na TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA, que a empresa ..... visitou o(s) local(ais) onde será realizada a obra, objeto desta licitação, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de sua proposta financeira.

Belém-PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do servidor da DAD-Manutenção ou NUFOP

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

Declaro, na qualidade de.....da empresa....., com sede à..... telefone..... fax....., que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a executar fielmente a obra nos termos do Edital, dos Projetos Básico e Executivo e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Tomada de Preços nº 01/2020-TCMPA.

Belém-PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)

**ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CF****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(em papel timbrado da empresa)

Em cumprimento ao disposto no art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99, declaramos sob as penalidades legais e futura rescisão contratual que inexistente em nossa empresa empregado menor de 18 anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos desenvolvendo qualquer trabalho (salvo em condição de aprendiz, a partir dos 14 anos – quando for o caso).

Belém-PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa  
(indicar RG do representante e CNPJ da empresa licitante)

**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, A SER CELEBRADO COM A EMPRESA xxx COM AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCMPA**, com sede na Tv. Magno de Araújo, 474, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 04.789.665/0001-87, como **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº 4388640 SSP/PA, C.P.F. nº. 029.010.722-91, e a empresa (**nome da empresa**), sociedade mercantil cuja sede está estabelecida na (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), município de (nome), neste Estado do Pará (ou em outro), CEP 000000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 00. 000.000/0000-00, como **CONTRATADA**, por seu titular, o sócio-gerente, (**nome do sócio, sócio-gerente ou quem tenha poderes para assinar o contrato**), brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade n.º 000.000/SSP-(UF) e do cartão de identificação do contribuinte do Ministério da Fazenda (CIC/MF) n.º 000.000.000-00, domiciliado na cidade de (indicar), neste Estado do Pará (ou em outro/indicar), com residência à (nome do logradouro, número e complemento), bairro (nome), ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO**

Este contrato administrativo tem como origem a TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020-TCMPA (Processo nº PA202012690), cujo aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia \_\_\_/\_\_\_/2020, no Diário Eletrônico do TCMPA do dia \_\_\_/\_\_\_/2020, bem como no Jornal o Diário do Pará do dia \_\_\_/\_\_\_/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO**

As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DE REFORMA DO AUDITÓRIO ALACID NUNES, NO PRÉDIO-SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, que compreende os serviços, materiais, mão de obra com encargos sociais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, tributos, seguros, transportes, registro no conselho de classe (CREA ou CAU) referente a execução, licenças e taxas, bem como todas as demais despesas necessárias à completa execução da obra, descrita nos Projetos Básico e Executivo, constantes do edital de licitação e orçamento analítico em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros estão disponíveis na Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454.8742- Aparelhamento e Adequação das Instalações Físicas do TCM. Fonte: 0301. Elemento da despesa: 449039.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O preço global contratado é de R\$. (valor por extenso).

**5.1.** Neste preço global estão inclusos todos os custos que incidam ou venham a incidir para a execução da obra contratada, tais como: seguros, taxas, mobilização, equipamentos, pessoal, tributos, transportes, contribuições sociais e previdenciárias, seguros, manutenção preventiva e corretiva do canteiro de obras, entre outras.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- 6.1.** O boletim de medição mensal deverá ser apresentado para conferência dos serviços executados e aprovação pela Fiscalização, conforme Cronograma Físico-financeiro da obra;
- 6.2.** A Contratada emitirá a fatura correspondente que deverá ser entregue à Diretoria de Administração - DAD, para encaminhamento à Fiscalização;
- 6.3.** A fatura será submetida à Fiscalização para atesto da conformidade com a medição aprovada, que deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil a contar da entrega da fatura a DAD;
- 6.4.** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil a contar do atesto pela Fiscalização;
- 6.5.** O pagamento da última parcela, que deverá ser de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e do recebimento das Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como a documentação que retrate fielmente o que foi construído, o *as built*, que deve incluir todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste terá a vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

- 8.1.** A contratada deverá apresentar garantia da obra no valor de 5% (cinco por cento) do preço global a ser contratado, através de uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** A comprovação da garantia deverá ser entregue à Diretoria de Administração-DAD e será condição para emissão da Ordem de Serviço pela Fiscalização, para o início da obra.
- 8.3.** A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.4.** O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que avaliada e autorizada pela Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Apresentar, em anexo a sua planilha orçamentária as composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens do orçamento, a composição da taxa de BDI, a composição dos encargos sociais e o seu cronograma físico-financeiro;

- 10.2.** Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.** Executar o objeto contratado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Fiscalização;
- 10.4.** Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 10.5.** Permitir o livre exercício da Fiscalização da CONTRATANTE;
- 10.6.** Fornecer todos os documentos pertinentes à execução da obra solicitados pela Fiscalização;
- 10.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.8.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra;
- 10.10.** Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução da obra;
- 10.11.** Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;
- 10.12.** Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução da obra, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- 10.13.** Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 10.14.** Afastar ou substituir qualquer operário que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização, cause embaraço à boa execução da obra;
- 10.15.** Retirar do canteiro e dos locais da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização, procedendo sua substituição;
- 10.16.** Sempre que solicitado pela Fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos equipamentos/materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;
- 10.17.** Proceder a limpeza permanente do local de execução da obra, bem como a remoção do material indesejável;
- 10.18.** Proceder a remoção de materiais remanescentes após o Recebimento Provisório, sem ônus à Contratante;
- 10.19.** Ao final da execução do objeto, entregar a Fiscalização as Notas Fiscais, Termos de Garantia e Manuais dos equipamentos/materiais adquiridos e instalados, bem como o *as built*, documentação que retrata fielmente o que foi construído, incluindo todas as plantas, memoriais e especificações, com detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1.** Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada;
- 11.2.** Efetuar os pagamentos a Contratada conforme pactuado;
- 12.3.** Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 11.4.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, desde que devidamente identificados e pelo período de execução da obra;
- 11.5.** Permitir a execução dos serviços no horário de expediente, mesmo que causem algum transtorno, e caso necessário à noite e finais de semana, em razão do prazo exíguo para execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**12.1. Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela Contratada e após vistoria, quando, se for o caso, serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes e estabelecido o prazo para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições;

**12.2.** Em caso de constatação, por ocasião da vistoria para o recebimento provisório, de que etapas ou parcelas do objeto não foram executados ou finalizados, a comunicação da Contratada será tornada sem efeito, o que implicará o não recebimento provisório e na caracterização de mora caso o prazo de execução contratual seja extrapolado.

**12.3. Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a inexistência de vícios construtivos aparentes, apontados no Termo de Recebimento Provisório ou quaisquer outros identificados durante o período de observação.

**12.4.** O serviço que não satisfaça as condições de aceitação serão rejeitadas pela fiscalização (art. 76 da Lei nº 8.666/93), notificando-se a Contratada a providenciar as correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da mesma lei.

**12.5.** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a Contratada quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis.

**12.6.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pela Fiscalização e pelo representante da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão contratual e das demais cominações legais cabíveis, garantida a prévia defesa em processo regular:

**I** – advertência;

**II** – multa:

**a)** na hipótese de atraso na execução, será aplicada multa de 0,05% calculada sobre o valor global do contrato, limitado ao percentual máximo de 10%, por ocorrência;

**b)** nos demais caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço global do contrato;

**c)** a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento da intimação pelo contratado, podendo também ser descontada da garantia prestada e a diferença porventura remanescente, poderá ser debitada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual a ocorrência das hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o competente processo administrativo com as consequências contratuais e as previstas em lei, mediante notificação extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NA OBRA**

A CONTRATADA só poderá proceder a qualquer alteração na execução da obra com relação aos Projetos Executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa da Fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da obra estabelecida na Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A fiscalização da obra será exercida por arquiteto(a) e/ou engenheiro(a) civil, designado(s) pela Administração do TCMPE;

**17.2.** A Fiscalização emitirá a Ordem de Serviço, após a Contratada apresentar a comprovação da garantia da

obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do engenheiro ou arquiteto responsável técnico, quitada junto ao CREA-PA ou CAU-PA, referente a execução do objeto, no prazo máximo de 5 dias úteis da data de assinatura do contrato;

**17.3.** A Fiscalização deverá registrar ART ou RRT junto ao CREA-PA ou CAU-PA, como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;

**17.4.** A Fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Executivo (Desenhos, Memorial Descritivo, Especificação Técnica, Orçamento (Planilha de Custos e Serviços) e Cronograma físico-financeiro, com o objetivo de garantir a obtenção do objeto;

**17.5.** A Fiscalização deverá atestar a execução dos serviços constantes da fatura, para efetivação dos pagamentos;

**17.6.** A Fiscalização comunicará à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços;

**17.7.** Sempre que achar necessário dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, a Fiscalização solicitará a Contratada, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor;

**17.8.** A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

**17.9.** A Fiscalização informará aos Diretores de Administração e de Finanças a ocorrência de qualquer fato que prejudique a execução da obra, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

**17.10.** A Fiscalização deverá emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra.

**17.11.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada de corrigir, inclusive perante terceiros, qualquer irregularidade ou falhas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do TCM-PA, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA;

**18.2.** A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Este contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o art. 28, § 5º, da Constituição Estadual e art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém-PA, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM**  
CONTRATANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Especial de Licitação  
Tomada de Preços nº 01/2020-TCMPA / Processo nº PA202012690

---

**NOME DA EMPRESA  
CONTRATADA**

---

Responsável pela Empresa

**Testemunhas:**

.....CPF:.....

.....CPF:.....

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O PROJETO EXECUTIVO ANEXO DESTES EDITAL](#)**

Disponível no link: <https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/site-tcmpa/wp-content/uploads/2020/10/27154443/TP-01-2020-TCMPA.zip>